

CÂMARA MUNICIPAL

CÂNDIDO SALES – BAHIA

Secretaria Geral

000430

PROJETO DE LEI N.º 09, DE 14 DE JULHO DE 2009.

"Fixa os valores para a concessão de
"diárias" aos Vereadores da Câmara
Municipal e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO
SALES-ESTADO DA BAHIA,**

Faz saber que o plenário aprovou em única votação e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei, que após revisada pela Comissão de Justiça e Redação Final, passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 1º O Vereador desta Câmara Municipal que se deslocar, em objeto de serviço ou em missão oficial da Câmara, para qualquer parte do território nacional, fora do Município, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas.

Art. 2º O valor a ser pago ao Vereador será:

- | | |
|--|------------|
| I. Vereadores: | |
| a) Interior do Estado até 100 Km de distância | R\$ 160,00 |
| b) Interior do Estado acima de 100 Km de distância | R\$ 220,00 |
| c) Capital do Estado | R\$ 350,00 |
| d) Outros Estados | R\$ 600,00 |

§ 1º Não serão concedidas diárias para viagens dentro da área do Município.

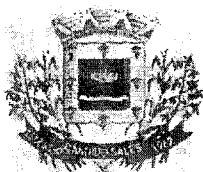
§ 2º O valor da diária será alterado por ato do Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º As Diárias dos servidores só serão autorizadas por ato do Presidente da Câmara Municipal, obedecendo o seguinte:

- | | |
|--|------------|
| a) Interior do Estado até 100 Km de distância | R\$ 40,00 |
| b) Interior do Estado acima de 100 Km de distância | R\$ 60,00 |
| c) Capital do Estado | R\$ 270,00 |
| d) Outros Estados | R\$ 300,00 |

Art. 3º A diária, de caráter indenizatório, será paga por dia de afastamento do Município, garantindo-se a inclusão da data de saída e da de chegada.





CÂMARA MUNICIPAL

CÂNDIDO SALES – BAHIA

Secretaria Geral

000431

Art. 4º O servidor ou o Vereador ao final da missão de representação ou do objeto de serviço apresentará, no prazo de cinco dias úteis após o retorno, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, o que se constituirá na prestação de contas das diárias recebidas.

§ 1º A omissão na apresentação do relatório de que trata este artigo implicará a tomada de contas na forma do art. 78, da Lei nº 4.320/64.

§ 2º É dispensada a apresentação de notas fiscais das despesas de hospedagem e alimentação durante o período de afastamento.

Art. 5º A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizadas antecipadamente, mediante o arbitramento do número antecipado de dias, aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º O ato de concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante o arbitramento previsto no *caput* deste artigo deverá conter o nome do servidor ou Vereador, o objeto de serviço ou da missão oficial a ser realizada, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias para alimentação e hospedagem.

§ 2º Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o servidor ou Vereador terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 17 de julho de 2009.

Claudiano Medeiros Ferro
PRESIDENTE

Manoel Francisco da Silva
1º SECRETÁRIO

Rua José Porto, 112 – Centro – Cândia Sales – Bahia
Cep: 45.157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

